



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

\_\_\_\_\_ Sessão Ordinária

**PROVENIÊNCIA:** Conselho de Ministros.

**ASSUNTO:** Proposta de Resolução atinente à Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025-2044.

**RESULTADO DA APRECIÇÃO:**

---

---

---

---

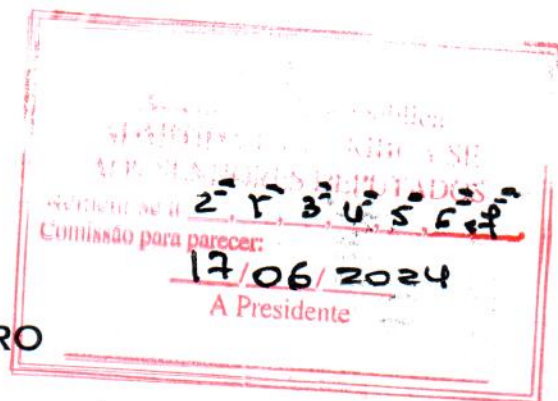
---

**AR – IX. /Prop. Resol./266/18.06.2024**



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PRIMEIRO-MINISTRO



Ofício n.º 44 /PM/150/2024

Excelência,

Nos termos do n.º 3 do artigo 14, da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece os princípios e normas de organização e funcionamento do Sistema de Administração Financeira do Estado, abreviadamente designado por SISTAFE, conjugado com o n.º 5 do artigo 122 da Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto que aprova o Regimento da Assembleia da República, alterado e republicado pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, tenho a honra de submeter, em nome do Conselho de Ministros, para aprovação pela Assembleia da República, a Proposta de Resolução que aprova a Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025 – 2044, apreciada na 18.ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, de 11 de Junho de 2024.

O Senhor Ministro da Economia e Finanças é indigitado para apresentar esta Proposta.

Apresento-lhe os meus respeitosos cumprimentos.

Maputo, 14 de Junho de 2024.

Alta Consideração  
O PRIMEIRO-MINISTRO  
  
ADRIANO MALEIANE

SUA EXCELÊNCIA  
Dra. ESPERANÇA BIAS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

MAPUTO

C.C.: – SEXA MEF;  
– SEXA MJACR.  
CT/AP

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	88/SGAR/2024
Data:	14 / 06 / 2024
Horas:	14 : 39
Rub:	Asimoful



## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

### FUNDAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE APROVA ESTRATÉGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, 2025-2044

A Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro (Lei do SISTAFE), definiu, no seu artigo 13, os instrumentos de Planificação e Orçamentação, designadamente, a Estratégia Nacional, as Estratégias Sectoriais, as Estratégias Territoriais, o Programa e Plano Quinquenal, o Cenário Fiscal de Médio Prazo e o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado.

Nos termos da citada Lei, a Estratégia Nacional, abreviadamente designada ENDE, define os objectivos de desenvolvimento do País, quantificando e qualificando-os em objectivos, indicadores e metas indicativas para um horizonte temporal mínimo de 20 anos.

A ENDE constitui um instrumento planificação, orçamentação e para a mobilização de recursos financeiros para o país que deve ser feita de forma combinada de fontes de financiamento, sendo que as Estratégias Sectoriais e Territoriais servirão também de instrumentos de mobilização de recursos para a implementação dos Programas da ENDE 2025-2044.

A presente proposta de ENDE foi elaborada de forma participativa e inclusiva, com base em diagnósticos, consultas, estudos, inquéritos específicos e outros instrumentos de referência, nacionais e internacionais, estruturada por Pilares e Programas, cobre todos os aspectos económicos, sociais e ambientais e toma em consideração as necessidades das gerações futuras.

De acordo com o n.º 4 do artigo 23 da Lei do SISTAFE, a proposta da Estratégia Nacional é elaborada e submetida pelo Governo à aprovação da Assembleia da República, e, é neste contexto, que se submete a presente proposta de Resolução à aprovação pela Assembleia da República.

**Maputo, Junho de 2024**





## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

### RESOLUÇÃO N.º /2024 de de

Tornando-se necessário aprovar a Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE 2025-2044) que define as metas de desenvolvimento do País, quantificando e qualificando-os em objectivos, indicadores e metas indicativas para um horizonte temporal mínimo de 20 anos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 178 da Constituição da República de Moçambique, conjugado com o n.º 3 do artigo 14 da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece os princípios e normas de organização e funcionamento do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), a Assembleia da República determina:

#### **ARTIGO 1** **(Objecto)**

É aprovada a Estratégia Nacional de Desenvolvimento, 2025-2044, abreviadamente designada por ENDE, em anexo à presente Resolução, que dela é parte integrante.

#### **ARTIGO 2** **(Âmbito de Aplicação)**

1. A presente Resolução aplica-se aos órgãos e instituições do Estado, incluindo a sua representação no estrangeiro, entidades descentralizadas, sector privado, sociedade civil, academia e parceiros nacionais e internacionais.
2. A presente Resolução aplica-se também a todos interessados no desenvolvimento nacional, devendo considerar na sua planificação e suas acções o alinhamento às orientações, aos resultados e as metas estabelecidas na ENDE.

#### **ARTIGO 3** **(Definições)**

Os termos usados constam do Glossário em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.



## **ARTIGO 4** **(Objectivos da ENDE)**

A ENDE tem por objectivos:

- a) promover um desenvolvimento sustentável, inclusivo e equitativo do País, impulsionado pelo crescimento económico, melhorando a qualidade de vida da população e reduzindo as desigualdades;
- b) impulsionar o crescimento económico sustentável e competitivo, diversificando a base produtiva, com o foco nos sectores com potencial de crescimento, valor agregado, inovação e tecnologia;
- c) estimular o desenvolvimento humano sustentável, inclusivo e equitativo, fortalecendo o capital humano, incentivando a transição demográfica e reduzindo as desigualdades;
- d) fomentar o investimento em infraestruturas modernas, resilientes e de qualidade, integrando os territórios e conectando pessoas para impulsionar o crescimento inclusivo, sustentável e melhorar a qualidade de vida da população;
- e) fortalecer as instituições e o Sistema de Justiça, promovendo a modernização, a transparência, responsabilidade e o combate à corrupção, para garantir uma governação eficaz, equidade social e justiça para todos;
- f) alcançar o desenvolvimento sustentável e a economia circular, conservando e protegendo os recursos naturais, mitigando os impactos das mudanças climáticas e assegurando a qualidade ambiental para as gerações presentes e futuras;
- g) estabelecer e fortalecer parcerias público-privadas e promover a cooperação internacional para impulsionar o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

## **ARTIGO 5** **(Princípios Fundamentais)**

A ENDE rege-se, de entre outros, pelos seguintes princípios:

- a) **desenvolvimento holístico e multidisciplinar** – abordar o desenvolvimento de forma integrada, considerando todas as dimensões do bem-estar humano, como saúde, educação, justiça, segurança, ambiente e economia, bem como integrar diferentes áreas de conhecimento e políticas para alcançar resultados sustentáveis e abrangentes;
- b) **sustentabilidade ambiental e económica** – promover um desenvolvimento que proteja o meio ambiente e utilize os recursos naturais de forma responsável e sustentável, buscando um crescimento económico que não comprometa a capacidade das futuras gerações de suprir as suas necessidades;



- c) **inclusão social e redução das desigualdades** – focar em políticas e acções que promovam a inclusão social, reduzindo as desigualdades económicas e sociais, e garantir que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais de acesso aos benefícios do desenvolvimento;
- d) **participação e diálogo social** – incentivar a participação activa da sociedade civil e de diferentes actores na formulação e implementação de políticas públicas, e promover o diálogo e a colaboração entre o governo, sector privado, organizações não governamentais e comunidades locais;
- e) **boa governação e transparência** – priorizar a boa governação, com instituições fortes, eficientes e éticas, e assegurar a transparência nas acções do governo, com informações acessíveis e compreensíveis à população;
- f) **parcerias público-privadas** – estimular a colaboração entre o sector público e privado para impulsionar o desenvolvimento económico e social, e promover parcerias que beneficiem ambas as partes e contribuam para o alcance e objectivos da estratégia;
- g) **resiliência e adaptação a mudanças e incertezas** – capacidade de responder aos desafios e de adaptação às mudanças económicas, ambientais e sociais;
- h) **cooperação nacional e internacional** – buscar a colaboração entre diferentes regiões e actores do País e promover a cooperação com outros países e organizações internacionais para alcançar objectivos comuns de desenvolvimento.

## **ARTIGO 6**

### **(Mecanismo de Implementação)**

1. A implementação efectiva da ENDE é feita através de outros instrumentos de planificação e orçamentação estabelecidos pela Lei do SISTAFE, por via de uma Carteira de Programas criada com base nos Programas definidos na ENDE.
2. A Carteira de Programas é a base para a formulação dos subprogramas a serem usados na formulação e implementação dos demais instrumentos de planificação e orçamentação e garante a coerência e o alinhamento de todas as directrizes e objectivos estabelecidos na ENDE para um período de longo, médio e curto prazos.
3. A Carteira de Programas é constituída pelo objectivo estratégico, Programas definidos pela ENDE, subprogramas sectoriais e territoriais, estratégias, acções, indicadores e metas.
4. A coordenação da elaboração da carteira de programas está ao cargo do sector que superintende a área de planificação e finanças.
5. Para cada Programa deve ser indicado um coordenador, com Termos de referência específicos para a coordenação da implementação do Programa a todos os níveis.



6. A nível Sectorial e territorial, deve-se desenhar prioridades de desenvolvimento territorial a ser implementados por meio de Subprogramas e Acções que visem o desenvolvimento territorial, alinhados as Pilares e Programas da EN.
7. Para cada Suprograma deve designar-se um responsável directo pelos produtos a ser alcançados com responsabilidade de coordenar a implementação das acções do programa sobre sua competência, com o coordenador do programa a nível nacional e o subcoordenador do programa a nível territorial.
8. A Carteira de Programas é aprovada pelo Conselho de Ministros e carregada no e-SISTAFE, por forma a garantir que as políticas e acções implementadas estejam alinhadas aos objectivos estabelecidos na ENDE.
9. Após a aprovação da ENDE 2025-2044, todos os instrumentos de Planificação de longo, médio e curto prazos, devem ser actualizados para garantir o estreito alinhamento com as directrizes da ENDE, num período de 6 (seis) meses até 1 (um) ano.
10. As Estratégias Sectoriais e Territoriais, o Programa Quinquenal do Governo, Plano Quinquenal das Entidades descentralizadas, o Cenário Fiscal de Médio Prazo, o Plano Económico e social e Orçamento do Estado, entre outros instrumentos de planificação e orçamentação, devem alinhar-se às directrizes e aos objectivos estabelecidos na ENDE.

## **ARTIGO 7** **(Competências)**

1. Compete ao Conselho de Ministros:
  - a) supervisionar e monitorar a implementação da ENDE, garantido que as políticas e acções implementadas estejam alinhadas aos objectivos por ela estabelecidos;
  - b) aprovar os instrumentos de longo, médio e curto prazo, necessários para a implementação da ENDE.
2. O Conselho de Ministros reúne-se a cada três meses, para avaliar o progresso, mediante os relatórios periódicos e efectuar os ajustes e actualizações a estratégia conforme necessário.
3. Compete ao Ministério que superintende área de Planificação e de Finanças:
  - a) garantir a implementação efectiva da estratégia, através da coordenação interministerial;
  - b) garantir que as políticas e acções propostas estejam alinhadas com as metas e objectivos da ENDE;
  - c) mobilizar recursos financeiros para apoiar a implementação da estratégia;
  - d) garantir a articulação entre as diferentes entidades envolvidas, sector público, sector privado, sociedade civil e parceiros de cooperação nacional e internacional;

- e) elaborar relatórios periódicos do progresso e estágio da implementação da ENDE e reportar ao Conselho de Ministros;
  - f) realizar fóruns de Observatório de Desenvolvimento.
4. Compete aos Órgãos Centrais, Órgãos Provinciais, Órgão de Governação Descentralizada e Órgãos Autárquicos:
- a) implementar a execução técnica das orientações previstas na ENDE, prestar contas e fornecer informações sobre o nível de execução e das metas alcançadas trimestralmente, semestralmente, anualmente, quinquenalmente, o balanço de meio-termo e o balanço final;
  - b) identificar oportunidades nas suas áreas de actuação e propor iniciativas que promovam o desenvolvimento económico e social sustentável do país, alinhadas aos objectivos da estratégia;
  - c) monitorar e avaliar regularmente o progresso da implementação de suas iniciativas e reportar ao coordenador da ENDE.
5. Compete à Assembleia Provincial, monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação da ENDE ao nível provincial e garantir que as metas e os objectivos da ENDE estejam a ser alcançados salvaguardando os interesses da população na província.
6. Compete à Assembleia Autárquica, fiscalizar, monitorar e avaliar a implementação da ENDE ao nível da autarquia e garantir que as metas e os objectivos da ENDE estejam a ser alcançados salvaguardando os interesses da população no município.
7. Compete ao Tribunal Administrativo:
- a) realizar o controle e a fiscalização da gestão dos recursos públicos utilizados na implementação da ENDE, assegurando que sejam utilizados de forma transparente, eficiente e eficaz;
  - b) garantir que os actos administrativos estejam em conformidade com a legislação e que a transparência e a prestação de contas sejam mantidas ao longo do processo de implementação da estratégia nacional.

## **ARTIGO 8**

### **(Monitoria e Avaliação)**

1. A ENDE é monitorada e avaliada periodicamente, com base na matriz de indicadores de desenvolvimento nacional e no progresso da implementação da Carteira do Programas.
2. Constituem instrumentos de monitoria e avaliação, os balanços de execução dos instrumentos de planificação e orçamentação, inquéritos, censos, anuários estatísticos e outros estudos específicos de apoio a avaliação dos resultados de implementação da ENDE.
3. O balanço faz o acompanhamento da execução e implementação de todos os instrumentos de planificação de curto, médio e longo prazo que são estruturados por Programas e avalia o progresso dos indicadores e metas alcançados.





4. O balanço referido no número anterior é feito:
- anualmente, através do Balanço de Execução e de Implementação do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (BdPESOE);
  - quinquenalmente, através de uma avaliação intercalar, de cinco (5) em cinco anos, com o objectivo de verificar até que ponto os principais objectivos e metas estão a ser alcançados com sucesso e efectuar os ajustes necessários;
  - no final do período da implementação da estratégia, com a finalidade de avaliar o resultado alcançado com a implementação dos objectivos e metas, tal como foram estabelecidos na ENDE.

**ARTIGO 9**  
**(Forém de Observatório de Desenvolvimento)**

- É o mecanismo de participação para diálogo e convergência de ideias entre as partes interessadas no processo de desenvolvimento, incluindo representantes do governo, sector público, sector privado, parceiros nacionais e internacionais, organizações não governamentais e sociedade civil.
- O fórum tem como objectivo identificar os desafios e oportunidade em áreas de actuação e propor iniciativas alinhadas aos objectivos da estratégia.

**ARTIGO 10**  
**(Operacionalização)**

Compete ao Conselho de Ministros aprovar os instrumentos necessários para a operacionalização da ENDE 2025-2044, no prazo de 180 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente Resolução.

**ARTIGO 11**  
**(Entrada em Vigor)**

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos        de        de 2024.

Publique-se.

**A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**ESPERANÇA LAURINDA FRANCISCO NHIUANE BIAS**



## ANEXO **GLOSSÁRIO**

Os termos usados na presente Resolução têm o seguinte significado:

- a) **Desigualdades sociais e Regionais** - disparidades existentes entre grupos de pessoas em uma sociedade e entre diferentes regiões geográficas.
- b) **Direitos humanos** - direitos inalienáveis e universais, inerentes a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, classe social ou qualquer outra condição.
- c) **Diversificação da Económia** - processo de expandir e desenvolver a base económica de um país ou região, reduzindo a dependência de um sector ou produto específico.
- d) **Empreendedorismo** - capacidade e disposição de uma pessoa para identificar oportunidades, inovar, assumir riscos e criar valor através da criação e gestão de um negócio ou projeto.
- e) **Equidade Social** – garantia da universalização de acesso aos direitos previstos na nossa Constituição e, portanto, chave para um projecto de sociedade justa e fraterna.
- f) **Infra-estruturas resilientes** – as capazes de resistir, absorver, acomodar ou se recuperar de impactos como desastres naturais de maneira rápida e eficiente, inclusive pela preservação e restauração de suas estruturas e funções básicas essenciais.
- g) **Inovação** - criação, desenvolvimento e implementação de novas ideias, processos, produtos, serviços ou modelos de negócio que geram valor e impulsionam o progresso em diferentes setores e áreas da sociedade. A inovação é essencial para o crescimento econômico, a competitividade empresarial, a resolução de problemas sociais e ambientais e o avanço da sociedade como um todo.
- h) **Parcerias Públicos Privados** – contratos que determinam um vínculo entre o poder público e a iniciativa privada. Seu objectivo é implementar, total ou parcialmente, serviços, obras e actividades de interesse da população.
- i) **Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE)** – conjunto de práticas, políticas, leis e regulamentos que governam a gestão das finanças públicas em um país ou estado. Ele abrange a arrecadação de receitas, a alocação de recursos, o controle e a prestação de contas dos gastos públicos, bem como a formulação e implementação de políticas fiscais.
- j) **Transição Demográfica** - processo de mudança na estrutura demográfica de uma população ao longo do tempo. Esse processo está relacionado às mudanças nos padrões de natalidade, mortalidade e migração de uma população.

